

---

## **AUTO DE INFRAÇÃO N. 006/2017.**

### **1) ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão  
Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200  
Telefone: 48 3621-9016

### **2) AGENTE NOTIFICADO**

Nome: Tubarão Saneamento S.A.  
Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP: 88.701-301  
Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.  
Telefone: 48 3052-7400

### **3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS**

No Relatório Anual de Regulação elaborado por esta Agência Reguladora, referente ao QUINTO ano de concessão, com base nas informações prestadas pela Tubarão Saneamento S.A. no Relatório Anual de Situação do Serviço de Água e Esgoto de Tubarão e nos relatórios de fiscalização e acompanhamento da AGR, foi constatado que a Concessionária não atingiu algumas metas de investimento no período de Março de 2016 à Fevereiro de 2017. As metas descumpridas estão descritas abaixo e detalhadas no Relatório Anual de Regulação - RAR ANO 5, que passa a fazer parte integrante do presente Auto de Infração por meio do Anexo I deste.

### **4) INFRAÇÃO**

Falta de cumprimento das seguintes metas de investimento previstas no Plano de Obras para o QUINTO ano de concessão, que integra o Contrato de Concessão n. 038/2012, conforme especificado de forma detalhada no Relatório de Regulação Anual - RAR ANO 5 (Anexo I):

- a) As 14 (quatorze) metas NÃO ATENDIDAS do Plano de Obras do S.A.A., previstas para o ANO 5 de concessão, estão detalhadas no ITEM 6.2.2 do RAR ANO 5 e apresentadas a seguir:

Descrição	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Total (R\$)	ANO 5		
<b>01 - Captação e adução de água bruta</b>					<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Realizado</b>
Reforma civil da casa de bomba	gb	220.398	0	220.398	-	-	Não
<b>02 - Estação de tratamento de água</b>					<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Realizado</b>
ETA				313.449	150.173	-	Não
Substituição dos conjuntos motor-bomba da EEAT de retrolavagem	un	58.190	2	116.380	-	-	Não
<b>04 - Rede de distribuição</b>					<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Realizado</b>
Redes de distribuição				8.078.767	-	-	Não
Todos os Booster	un.	90.517	4	347.782	13.772	1	Não
Projeto e Implantação de Setorização e DMC's	km	4.000,00	116,72	466.862	7.740	-	Não
<b>05 - Implantação de macromedidores eletromagnéticos</b>					<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Realizado</b>
Todos os Macromedidores				163.281	0	0	Não
<b>06 - Projetos</b>					<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Realizado</b>
Todos os Projetos				484.726	42.696	NA	Não
<b>07 - Incremento da Extensão de Rede</b>					<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Realizado</b>
Ø 50 mm	m	86,00	4.030	346.571	107.868	1.212	Não
Ø 75 mm	m	98,00	1.151	112.837	0	0	Não
Ø 100 mm	m	112,00	576	64.478	0	0	Não
<b>09 - Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água</b>					<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Realizado</b>
Substituição Rede de 100 mm	m	112,00	6.151	688.900	0	0	Não
Substituição Rede de 75 mm	m	98,00	4.292	420.577	0	0	Não
Substituição Rede de 50 mm	m	86,00	8.949	769.550	138.130	1.454	Não

## 5) PENALIDADE

- a) **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de Fevereiro de 2017, de acordo com o item 34.1, alínea “b” do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como infração grave, conforme prevê o item 34.2, alíneas “c”, “c.2” em decorrência do não investimento ter gerado benefício financeiro direto e “c.3” reincidência na infração, correspondente ao valor de R\$ 45.702,32 (quarenta e cinco mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos), conforme tabela a seguir:

TOTAL DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA EM FEVEREIRO DE 2017 (R\$)				
ORIGEM	RECEITA ÁGUA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RECEITA DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.006.222,00	249.814,00	29.080,00	2.285.116,00

<b>MULTA ANO 5 - CONCESSÃO S.A.A.E.S.</b>				
<b>TIPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA</b>	<b>TOTAL</b>
Falta grave (calcuso sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.285.116,00	R\$ 45.702,32

- b) Multa** de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidentes sobre as tarifas arrecadadas no mês de Fevereiro de 2017, de acordo com o item 34.5, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, pelo atraso no início ou na conclusão das seguintes obras:

<b>TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM FEVEREIRO DE 2017 (R\$)</b>			
<b>ORIGEM</b>	<b>ARRECADAÇÃO ÁGUA</b>	<b>ARRECADAÇÃO CAPIVARI</b>	<b>ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</b>
<b>VALOR</b>	1.987.005,08	73.251,00	2.060.256,08

<b>MULTA ANO 5- CONCESSÃO S.A.A.E.S.</b>				
<b>TIPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>%</b>	<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Por atraso no início ou na conclusão das OBRAS	1	0,30%	R\$ 2.060.256,08	R\$ 6.180,77

### **Metas NÃO ATENDIDAS do Plano de Obras do S.A.A.**

<b>OBRAS DO S.A.A.</b>			
<b>Nº</b>	<b>OBRA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>VALOR DA MULTA (R\$)</b>
1	Reforma civil da casa de bomba	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
2	ETA	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
3	Substituição dos conjuntos motor-bomba da EEAT de retrolavagem	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
4	Redes de distribuição	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
5	Todos os Booster	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
6	Projeto e Implantação de Setorização e DMC's	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
7	Todos os Macromedidores	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
8	Todos os Projetos	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
9	Incremento da Extensão de Rede Ø 50 mm	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
10	Incremento da Extensão de Rede Ø 75 mm	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
11	Incremento da Extensão de Rede Ø 100 mm	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
12	Substituição Rede de 100 mm	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
13	Substituição Rede de 75 mm	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
14	Substituição Rede de 50 mm	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.180,77
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 86.530,76</b>

## 6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Nos termos da cláusula 34.1, a falta de cumprimento, por parte da concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato n. 38/2012 enseja a aplicação de penalidades, isolada ou cumulativamente. Para o caso de multa, deve-se observar os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta.

Considerando que a Concessionária é reincidente, haja vista a aplicação dos Autos de Infração nos anos anteriores em decorrência do descumprimento de metas do plano de obras, bem como, a existência de benefício financeiro direto à Concessionária devido ao não investimento, a infração deve ser considerada grave, tendo como fundamentos as subalíneas “c.2” e “c.3” da cláusula 34.2.

Outrossim, sem prejuízo da penalidade de multa, a concessionária esta sujeita a aplicação da sanção pecuniária, por infração, de 0,3% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência, por atraso no início ou na conclusão das obras, conforme preceitua a cláusula 34.5.

## 7) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea “b” e o item 34.5, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de **R\$ 132.233,08 (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta e três reais e oito centavos)**.

MULTA ANO 5 - CONCESSÃO S.A.A.E.S.					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	ARRECADAÇÃO	TOTAL
Falta grave (calcuso sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.285.116,00		R\$ 45.702,32
Falta por início ou atraso (calcuso sobre arrecadação)	14	0,30%		R\$ 2.060.256,08	R\$ 86.530,76
					<b>R\$ 132.233,08</b>

## 8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Michel Szymanski

Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 16 de novembro de 2017.

Assinatura

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012.